



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 096 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização do ensino fundamental e das Escolas Estaduais Farnese Maciel, Ponte Firme, Presidente Vargas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário I/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização das *Escolas Estaduais Farnese Maciel, Ponte Firme e Presidente Vargas*.

**Art. 2º** Com a municipalização do artigo anterior, a Prefeitura do Município de Presidente Olegário, absorverá o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que eram atendidos pelas escolas mencionadas, passando esses anos/séries a serem atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela ampliação da rede física da Escola Municipal Prof<sup>ª</sup> Girlene Maria Graçano Cunha, construção da E.M. Geraldo Conrado no Distrito de Ponte Firme e construção de uma Escola Municipal Do Bairro Ibiza, a fim de atender aos alunos transferidos da rede estadual para a municipal;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;

IV – Equipar as referidas escolas de acordo com as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha para atendimento dos alunos oriundos da rede estadual;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

**Art. 4º** Constituir-se-ão obrigações do Estado;

I – A Transferência de recurso para o Município, com a finalidade de adequação do espaço físico, reforma, ampliação e construção das escolas mencionadas, equipamentos em geral, aquisição mobiliária e transporte escolar;

III – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas Estaduais: Farnese Maciel, Presidente Vargas e Ponte Firme.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentaria Anual - LOA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário /MG, 14 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA  
Assinado de forma digital por RHENYS DA SILVA  
CAMBRAIA:034826756  
Dados: 2021.09.21 15:41:03 -03'00'

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 096/2021.**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Moacir de Deus Soares**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Presidente Olegário – MG.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnos vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei nº 096, de 14 de setembro de 2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização do ensino fundamental e das Escolas Estaduais Farnese Maciel, Ponte Firme, Presidente Vargas e dá outras providências.”**

O Município de Presidente Olegário absorverá, a partir do ano de 2022, a demanda é de aproximadamente 184 alunos do anos iniciais, sendo 153 da Escola Estadual Farnese Maciel, 10 da Escola Estadual Presidente Vargas e 21 da Escola Estadual de Ponte Firme, que estavam matriculados nas referidas escolas estaduais, que por sua vez cederá prédio para município que será ampliado e reformado com recursos oriundos da Secretaria de Estado de Educação.

A urgência para aprovação deste projeto de lei é devida ao prazo solicitado pelo Governo do Estado de Minas, através da 28ª Superintendência Regional de Ensino, em Patos de Minas/MG, para que seja possível traçar e executar o futuro plano de trabalho, visando o melhor atendimento possível a estes alunos no ano letivo de 2022 e executar o convênio para transferência de recursos financeiros no ano vigente de 2021.

Desta forma, encaminhamos este Projeto para que o Legislativo analise e vote, considerando a urgente necessidade de sua regulamentação, razão pela qual requer a aprovação em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Diante dessas justificativas, especialmente em razão da relevância social que se reveste a matéria em foco, envio o presente Projeto de Lei a esta Casa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Presidente Olegário-MG, 14 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA Assinado de forma digital  
CAMBRAIA:03482 por RHENYS DA SILVA  
675686 CAMBRAIA:03482675686  
Dados: 2021.09.21  
15:41:30 -03'00'

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**  
Prefeito Municipal